

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

**VINIPTUGAL, Associação Interprofissional do Vinho**, pessoa colectiva número 503736864, com sede na Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165, Lisboa, aqui representada pelo Eng<sup>o</sup> António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão, na qualidade de Presidente da Direcção, com poderes para o ato;

E

**WEBCOMUM CONSULTORIA, LDA**, com sede na R Das Andresas, nr 326, 4100-051 Porto, NIF 509641547, como 2º outorgante e na qualidade de prestador de serviços:

### Cláusula 1.ª

#### Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a contratação de serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024.

### Cláusula 2.ª

#### Identificação dos Serviços Objecto do Contrato

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável, o 2º outorgante obriga-se a prestar os serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024, de acordo com as especificações técnicas e funcionais exigidas nas Cláusulas Técnicas constantes em II. do Caderno de Encargos.

2. O 2º outorgante obriga-se a prestar os serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024, em conformidade com as condições e restrições das actividades em causa.

### Cláusula 3.ª

#### Valor dos Serviços Contratados

O 2º outorgante compromete-se a executar todos os serviços contratados pelo valor global de €46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Esse valor deve ser alocado da seguinte forma: Conta Global – Mercado Interno (€10.008), EUA (€8.001), Reino Unido (€8.001), Canadá (€5.400), México (€5.400), Angola (€4.995) e Suíça (€4.995).



#### **Cláusula 4.ª**

##### **Direitos de Utilização**

O 2º outorgante concede ao 1º outorgante a universalidade dos direitos de utilização de todo o trabalho desenvolvido no âmbito do presente contrato, independente da forma e da geografia da sua utilização, transferindo todos os direitos de propriedade para o 1º outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo**

1. A prestação dos serviços tem início na data da assinatura do contrato e término a 31 de dezembro.
2. O contrato é válido para a execução de serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024.
3. O contrato de serviços é considerado válido durante todo o tempo necessário para executar as obrigações contratuais e legais, levando em consideração as obrigações acessórias que ultrapassam a rescisão do contrato.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de realização dos serviços identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de garantia e qualidade dos serviços;
  - c) Obrigação de manutenção da qualidade dos serviços;
  - d) Obrigação de respeitar a legislação vigente no local da prestação de serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024;
  - e) Obrigação de respeitar os regulamentos e especificações técnicas dos serviços de Gestão das Redes Sociais da marca "*Wines of Portugal*", ano 2024.

- 
2. A título acessório, o 2º outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. O 2º outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que tenha conhecimento no âmbito ou em relação à execução do contrato.
2. As informações e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem podem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo as informações e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou arbitral, ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas com competência para essa imposição.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo da vigência do contrato, sem prejuízo da sujeição posterior do adjudicatário a deveres legais relativos à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, bom nome, prestígio ou confiança devidos às pessoas colectivas.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Facturação**

1. Os valores a cobrar pelo prestador de serviços, nos termos da cláusula 3ª, serão facturados mensalmente a partir do dia 1 de cada mês de vigência do contrato, por referência aos serviços prestados no mês anterior.
2. Serviços extra, não abrangidos pelo presente contrato, carecem de orçamentação e aprovação prévia.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas em 12 prestações mensais, as quais só podem ser emitidas pelo adjudicatário nos termos resultantes da proposta apresentada.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária para conta do adjudicatário, devendo este, para o efeito, fornecer a identificação do IBAN.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, qualquer das partes poderá resolver o contrato no caso de a outra parte violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, para os seguintes emails acordados entre as partes:  
ViniPortugal – [sonia.vieira@viniportugal.pt](mailto:sonia.vieira@viniportugal.pt)  
Out of Paper – [marcelo@webcomum.com](mailto:marcelo@webcomum.com)
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2024

ViniPortugal – Associação Interprofissional do Vinho

*Handwritten signature in purple ink.*

---

WEBCOMUM CONSULTORIA, LDA

